

lançar a linha da Estrada de Ferro Sorocabana S.A., em Helvétia, nas proximidades do atual quilômetro 152, inclusive os terrenos e benfeitorias indispensáveis ao Ramal de acesso à Refinaria do Planalto - REPLAN -, todos necessários à construção da ligação ferroviária "Guedes - Boa Vista - Helvétia e ramal à REPLAN", com os limites, confrontações e descrições constantes das plantas de números 163-1-1606; 163-2-1607; 163-3-1608 e em sequência até o 163-31-1636 (31 pranchas); 164-1-1637; 164-2-1638 e em sequência até o n.º 64-5-1641, elaboradas pelo Departamento de Engenharia Civil da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, que com este baixam, devidamente aprovadas e publicadas pela Secretaria dos Transportes.

Artigo 2.º - A presente desapropriação é declarada de "natureza urgente" nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto deverão correr por conta de dotações à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.792, DE 27 DE AGOSTO DE 1971

Altera e revoga dispositivos dos Decretos ns. 49.899 e 49.900, de 2 de julho de 1968

Retificação

Onde se lê:

Altera e revoga dispositivos dos Decretos ...

Leia-se:

Altera e revoga dispositivos dos Decretos ...

DECRETO N.º 52.795, DE 27 DE AGOSTO DE 1971

Regulamenta a realização de concursos

Retificação

Onde se lê:

Artigo 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.059, de 18-6-1966.

Leia-se:

Artigo 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.059, de 18-6-1969.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1971

Cria Grupo de Trabalho para elaborar plano de saneamento urbano e rural para municípios do litoral do Estado

Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º - Os planos de saneamento mencionados no artigo anterior deverão ser elaborados tendo em vista a captação de financiamento de organismos de crédito nacionais e internacionais.

Leia-se:

Artigo 2.º - Os planos de saneamento mencionados no artigo anterior, deverão ser elaborados tendo em vista a captação de recursos de financiamento de organismos de crédito nacionais e internacionais.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 160-71-CC

Decretos de 30-8-71

Declarando cessado, à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 23-8-71, o afastamento junto à Justiça Eleitoral, da Sra. Francisca Stapa-Vianna - Servente - lotada na Coordenação dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social. Declarando sem efeito, à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, o decreto de 10, publicado no Diário Oficial de 11-8-71, que autorizou o afastamento da Djanira Dantas dos Santos - Servente - lotada na "Casa Nair Coelho" do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Promoção Social, para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1971.

Aplicando, nos termos dos artigos 251, 256, II, e 260, I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista apurada nos processos ns. GG-545-71/3.466-70 - SSP, a pena de demissão ao Luiz Eduardo Reda - R.G. n.º 1.868.295 - Investigador de Polícia - Ele - Referencia 15-A, da Tabela III - Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, por ter infringido os artigos 241, item III, e 242, incisos V e VIII, do mesmo diploma estatutário.

Despachos do Governador, de 30-8-71 Na Aut. Prov. n.º 1 do GG 630-70 com os autos PGE 34.695-71 - e AP 132 do mes - PGE, em que é interessada a Auto Via - Urubupungá S.A., sobre cumprimento mandato de segurança: "Em cumprimento ao v. acórdão prolatado nos autos do mandato de segurança n.º 195.734, impedido pela interessada, e sem prejuízo do competente recurso interposto pela Fazenda Estado, fica sem efeito o despacho proferido por meu antecessor, datado de 15 de outubro de 1970, que concedeu autorização Auto Viação Empregados Reunidos S.A. AVER, para extensão de sua linha de ônibus de Vila Yara-Vila dos Remédios até Companhia de Entrepósitos e Armações Gerais de São Paulo - CEAGESP, São Paulo - Publicado, encaminhe-se à Secretaria dos Transportes".

No processo administrativo GG n.º 4.575-71 c/ aps. SSP 6.466-70, em que é iniciado Luiz Eduardo Reda: - "Diante do pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta de Segurança Pública e da manifestação Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5 usque 13, que acolho, aplico indelictado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso II, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). - É a publicação desta decisão, restituídos os autos à origem, para as demais providências cabíveis".

Nos processos GG. 2.113-71 c/ aps. GG 4.571 - HC 4.828-71 - GG. 21-130-71 - HC 4.794-71 - GG 2.131-71 - HC 4.597-71 - HC 4.838-71, em que os Drs. José Vicente Martins - Helcio Bahia Corradini - Ser - Pereira de Almeida Toledo e José Lauro Araújo Ramos, médicos do Hospital das Clínicas, solicitam afastamento para participarem de certames: "Deiro a pretensão dos interessados".

Pronunciamento do Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil No proc. GG 2.121/71 c/ aps. SJ 4.576-71, em que o Bel. Massami Uyeda solicita afastamento, no período de 10 de setembro a 10 de novembro de 1971, a fim de realizar viagem de estudos ao Japão: "Ser Governador: O interessado, Promotor Público Substituto, tendo sido agraciado pelo Governo do Japão, com uma bolsa de estudos para, naquela País, participar de estudos e pesquisas sobre fiscalização legal, repressão e erradicação dos tóxicos e entorpecentes, bem como sobre o desenvolvimento de sistema penitenciário japonês, pleiteia, Vossa Excelência, a concessão de afastamento, sem prejuízo de vencimentos e das

demais vantagens do cargo, bem como o financiamento, pelo Governo do Estado, de quantia correspondente à metade do valor da passagem aérea, informando, a douta Procuradoria Geral da Justiça, não estar em condições de atender a esta última reivindicação. Ouvido, esclarece o SAJ que o deferimento da solicitação é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, inexistindo óbice legal irremovível a sua efetivação, embora contando o interessado, como no presente caso, com pouco tempo de serviço, consoante o salientou o Ilustre Secretário da Justiça em seu pronunciamento. Dessarte, poderá Vossa Excelência, em seu elevado critério, autorizar o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, porém sem outros quaisquer ônus para o Estado. Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1971. - Henri Couri Aidar.

"Autorizo, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, mas sem quaisquer outros ônus para o Estado".

LAUDO NATEL

Despachos do Governador, de 27-8-1971 Onde se lê: No proc. GG 1.940/71 c/ aps. CEPAR 43/71... em que é interessado o Departamento de Estradas de Rodagem... "Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com sucedâneo nos pronunciamentos..."

Leia-se: No proc. GG 1.940/71 c/ aps. CEPAR 43/71... em que é interessado o Departamento de Estradas de Rodagem... "Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com sucedâneo nos pronunciamentos..."

Onde se lê: No proc. STA 2.429/71 c/ aps... em que Gil Pacini - Encarregado de Setor...

Leia-se: No proc. STA 2.419/71 c/ aps... em que Gil Pacini - Encarregado de Setor...

Gabinete do Secretário

Comunicado

O Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a Dispensa do Sr. Frederic S. Mabbatt das Funções de Cônsul dos Estados Unidos da América em São Paulo.

Comunicado

O Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a designação do Sr. John H. Corr para exercer as funções de Cônsul dos Estados Unidos da América em São Paulo.

Comunicado

O Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando haver sido concedido o reconhecimento provisório do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Israel Sima para as funções de Cônsul-Geral de Israel em São Paulo.

Comunicado

O Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a dispensa da sra. Ana Maria Cano de Insaurralde das funções de Vice-Cônsul do Paraguai em São Paulo.

Comunicado

O Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a dispensa da sra. Ana Maria Cano de Insaurralde das funções de Vice-Cônsul do Paraguai em São Paulo.

Departamento de Administração

Ordem de Execução de Serviço n.º 032-71

Pela presente Ordem de Execução de Serviço, regida pela Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970, fica a firma Janda S/A - Importação e Exportação Auto Peças, estabelecida à Rua Rosa e Silva, 104, nesta Capital, autorizada a executar os serviços de reforma geral dos veículos marca Chrysler do Brasil, placa oficial GB-0039-P.G. 7.715, motor 87.081, ano 1969, tipo Regente, e placa oficial G.B-0043 - P.G.-7.730, motor 87.516, ano 1969, tipo Regente, conforme propostas apresentadas no Convite DT-11-71.

Despesa: no total de Cr\$ 9.334,64 (nove mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), será amparada a conta dos recursos do Elemento 3.1.3.0, da Unidade de Despesa Departamento de Administração.

Prazo de execução: 15 (quinze) dias após o recebimento pela firma, da Nota de Empenho.

Despesa: Autorizada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, à fls. 46, do CC. 1.966-71, bem como dispensa da caução, nos termos do Artigo 50, parágrafo 3.º da Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970.

Penalidades: Pela inexecução parcial ou total dos serviços:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, e consequente cancelamento do registro cadastral;

b) suspensão temporária da participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

c) rebaixamento de classificação no registro cadastral;

d) advertência.

Multa: por atraso na execução dos serviços: Até 30 dias, 0,3% por dia, de 31 a 60 dias, 0,5% por dia, e demais sanções previstas em legislações vigentes.

São Paulo, 27 de agosto de 1971.

José Flávio Ferreira, Diretor do Departamento de Administração, substituto. Aceito a presente Ordem de Execução de Serviço em todos os seus termos, submeten-

do-me às disposições regulamentares vigentes.

São Paulo, 30 de agosto de 1971.

Janda S.A. - Importação e Exportação Auto Peças

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Despachos do Presidente, de 27-8-71

Inscrições deferidas:

Amparo 2.880 - Santa Casa de Beneficência Portuguesa

Santa Bárbara D'Oeste 2.881 - Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara

Inscrições canceladas:

Capital 0042 - Externato Santa Catarina 0099 - Orquestra Sinfônica de Amadores de São Paulo

Lins 1.566 - Instituto Americano de Lins Piracicaba

1.541 - Centro Acadêmico "Luiz de Queiroz"

Urupês 2.052 - Fundação de Ensino Chafik Saab

Retificação de localidade:

de Capital para Osasco 0931 - Dispensário "Vicelina Chagas da Costa"

Assessoria Técnico-Legislativa

Portaria do Assessor Chefe, de 25-8-71

Retificação

Concedendo, à vista de opção feita pelo interessado e de acordo com o artigo 215 da Lei 10.261-68 ao sr. Luiz Camphora, R.G. 3.995.419, Escriturário (Nível I), padrão II-C, da PP-III, do QCC, lotado na ATLL, a conversão em pecúnia de 45 dos 90 dias de licença-prêmio, que lhe foi concedida pela Portaria n.º 16, de 26, publicada no D.O. de 27-7-71 e relativa ao período de 19-7-66 a 19-7-71, fazendo jus à percepção de Cr\$ 1.185,75, sendo Cr\$ 697,50 de vencimentos, Cr\$ 348,75 do RDE e Cr\$ 139,50 de 4 quinquênios de adicional por tempo de serviço, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

Decreto de 27-8-1971

Retificação

Removendo, com fundamento no artigo 153, parágrafo único, do Código Judiciário, o bel. José de Mello Junqueira, Juiz de Direito da comarca de Mirante do Paranapanema (2.ª entrância), para o cargo de Juiz de Direito da comarca de São Joaquim da Barra (2.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

Despacho do Governador, de 30-8-1971

Pr. SJ 103.532-71 - Instituto Oscar Freire - solicita autorização para admissão de 3 médicos, a título precário: "Autorizo".

Gabinete do Secretário

Resoluções, de 30-8-1971

Exonerando: do cargo de Juiz de Casamentos, o Sr. João do Couto Pilla Junior - do 30.º Subdistrito (Ibirapuera) do distrito da sede da comarca da Capital;

do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos, o Sr. José Flores - do distrito da sede da comarca de Mirandópolis.

Nomeando:

para exercer cargo de Juiz de Casamentos:

o Sr. Mario Balmiza Martins - do distrito de Campina do Monte Alegre, município e comarca de Angatuba;

o Sr. Gentil dos Santos Bertola - do 30.º Subdistrito (Ibirapuera) do distrito da sede da comarca da Capital;

para exercer cargo de Suplente de Juiz de Casamentos:

o Sr. Francisco Fernandes Romero - do distrito da sede da comarca de Fernandópolis;

o Sr. Rubens Figueiredo Contrado - do distrito da sede da comarca de Mirandópolis;

o Sr. Rui Barbosa Cabral - do distrito de Campina do Monte Alegre, município e comarca de Angatuba.

Nomeando, nos termos do disposto no artigo 32, do Decreto-lei n.º 159-69 (redação alterada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 206-70), o sr. Lourival Mendes Barrinheiro, Escrevente habilitado, para exercer as funções de Oficial Maior do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Valentim Gentil, município de igual nome, da comarca de Votuporanga.

Concedendo, de conformidade com o artigo 30, da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1950, e com fundamento no artigo 113, parágrafo 1.º, parte final, da Constituição da República, a aposentadoria requerida pelo bel. Arlindo Pereira Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, que conta 41 anos de efetivo exercício, conforme provou com o Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 855, expedido pela Secretaria do Tribunal de Justiça, em 21 de agosto de 1969, com provento mensal de Cr\$ 10.038,43 correspondente a: Cr\$ 1.760,00 de vencimentos; Cr\$ 528,00 do abono instituído pelo artigo 1.º, da Lei n.º 6.043, de 20 de janeiro de 1961; Cr\$ 4,00 do abono estabelecido no parágrafo 1.º do artigo 10, da Lei n.º 6.800, de 26 de abril de